



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.763, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.904/2021, do Poder Executivo)

***“Altera o inciso II do artigo 2º da Lei nº 3.361, de 4 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre transporte coletivo de escolares no município de Carapicuíba, e dá outras providências.”***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.361, de 4 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I (...)

II - Aos proprietários de veículos cadastrados tipo vans que ultrapassarem a idade máxima de 11 (onze) anos, e do tipo ônibus ou micro-ônibus, de 18 (dezoito) anos, ambos a contar a partir da data do ano do modelo.” (N.R.)

Art. 2º O artigo 11 da Lei Municipal nº 3.361, de 4 de fevereiro de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º:

“Art. 11 (...)

§1º Os veículos que se enquadrem na espécie passageiros (micro-ônibus ou ônibus) e misto/camioneta, poderão sofrer as modificações necessárias para efetuar transporte escolar, desde que observada a legislação vigente, em especial sua classificação de lotação prevista no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, e após a realização das vistorias necessárias dos órgãos competentes.

§2º Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ser obrigatoriamente licenciados, bem como possuir cintos de segurança em número igual à sua lotação.



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§3º No caso de impossibilidade temporária de utilização do veículo cadastrado, em decorrência de furto, roubo, avaria ou outra situação devidamente comprovada, o detentor do Certificado de Registro de Transporte Escolar poderá utilizar temporariamente um veículo reserva, devendo para tanto apresentar Boletim de Ocorrência e/ou documento de orçamento da oficina onde o veículo se encontra, com uma cópia do CRLV do veículo substituto, para que seja lavrada uma Autorização Temporária pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, que poderá ser excepcionalmente prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

§4º O veículo reserva de que trata o parágrafo anterior deverá passar por vistoria da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

§5º É vedada a fixação no veículo de anúncios de caráter ideológico, filosófico, religioso, político partidário, com alusão a bebidas alcoólicas ou tabaco, bem como a colocação de cortinas nas janelas do veículo.

§6º Fica autorizada a colocação de propaganda visual de caráter educacional ou comercial no vidro traseiro do veículo, desde que seja feito por meio de adesivo perfurado, atendendo as normas de segurança e obedecendo o disposto no parágrafo anterior.

§7º A colocação de películas (insulfilm) nas áreas envidraçadas do veículo somente está autorizada caso atenda ao disposto na Resolução CONTRAN nº 254/07, em especial seu artigo 3º." (N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 22 de Novembro de 2021.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos